



**LEI Nº 1.490 DE 1º DE JULHO DE 2013.**

**“Institui a Semana Evangélica no Município de Luiz Antônio, a ser comemorado anualmente sempre na semana que antecede o Dia da Bíblia.”**

**LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, faz saber que a Câmara Municipal de Luiz Antônio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Evangélica no município de Luiz Antônio, a ser comemorada anualmente sempre na semana que antecede o dia da Bíblia, fazendo parte do calendário oficial de eventos do município.

**Art. 2º** - Durante a Semana Evangélica de que trata esta Lei, serão promovidos eventos pelo povo evangélico, tais como peças teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes.

**Art. 3º** - Fica o poder Executivo autorizado a ceder espaços culturais de propriedade do município para a realização dos eventos pela comunidade evangélica de que trata o artigo anterior.

**Art. 4º** - As Igrejas Evangélicas por intermédio de seus pastores e dirigentes, em conjunto criarão e executarão todos os eventos da semana evangélica a que se refere esta lei, devendo apresentar um cronograma respectivo à Secretaria de Cultura da Prefeitura até no máximo 60 (sessenta) dias antes do início da Semana Evangélica para que os efeitos de cessão de espaços municipais de que trata o artigo anterior.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

---

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal